



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 241, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a complementação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-RS e das Inspetorias.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 2020, que reconhece a situação de Calamidade Pública;

considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de profissionais, empregados, estagiários e público em geral;

considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço do Crea-RS de modo a causar o mínimo impacto ao andamento das atividades do Conselho;

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Crea-RS; e

considerando a necessidade de complementar as medidas já adotadas, por meio das instruções normativas do Crea-RS de números 238, 239 e 240, de 2020,

DETERMINA:

Art. 1º Em face do agravamento da situação de saúde pública no estado do Rio Grande do Sul, não haverá atendimento presencial ao público na sede e nas Inspetorias do Crea-RS.

§ 1º Em caso de extrema urgência, poderá ser agendado o atendimento presencial, se por nenhuma outra forma puder ser resolvida a demanda remotamente.

§ 2º Os canais de atendimento remoto, pelos quais poderá ser agendado o atendimento presencial ficarão expostos no sítio do Crea-RS.

Art. 2º **Todos os empregados do Crea-RS**, continuarão a executar suas normais atividades de forma remota, **na modalidade "home office" (escritório em casa)**.

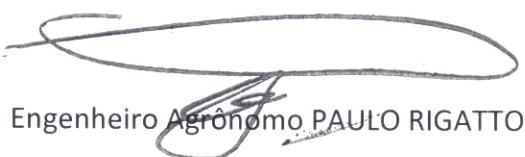
Parágrafo único. A partir do **dia 24 de março de 2020**, a jornada de trabalho de forma remota será exercida conforme horário contratual de cada empregado do Crea-RS.

Art. 3º As atividades presenciais da Comissão Eleitoral Regional do Crea-RS – CER-RS em hipótese alguma serão prejudicadas, e esta gozará de total autonomia para realizar suas atividades.

Art. 4º Os dispositivos expressos nas Instruções Normativas da Presidência do Crea-RS de números 238, 239 e 240, ficam prorrogados até o dia 20 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 23 de março de 2020, vigorando até o dia 20 de abril de 2020.


Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO.